



PAULO BORBA CASELLA

DIREITO INTERNACIONAL NO
TEMPO MODERNO
DE SUAREZ A GRÓCIO



atlas

Resumo de Direito Internacional no Tempo Moderno. De Suarez a Grócio

A partir da paz de Augsburg, de 1555, se instaura o regime internacional moderno, que será consolidado pela paz da Vestfália, de 1648: nesse século da história moderna se dá o surgimento de sistema interestatal, que regula na Europa não somente a separação entre católicos e protestantes, como institucionaliza o novo modelo político de convivência organizada entre estados, iguais e independentes.

O direito internacional “moderno”, instaurado com VITORIA, na primeira metade do século 16, tem seu desenvolvimento e apogeu do modelo por volta de meados do século 17, com as obras de SUAREZ, de GENTILI, de ZOUCH e de GRÓCIO.

Esse modelo interestatal de convivência, centro do sistema institucional não somente da Europa, também se projeta para outros continentes. Este marca todo o conjunto da era moderna, e fixa a compreensão do direito internacional.

Neste Direito Internacional no Tempo Moderno de Suarez a Grócio se assiste ao aumento da importância do modelo europeu de estado, da ação euro peia sobre o seu próprio continente e projeções europeias sobre os demais continentes do mundo.

Isso até a crise do modelo então vigente, e a sua consequente reformulação e adaptação, que leva ao direito internacional “clássico”. Livro-texto para disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação em Direito Internacional e de graduação e pós-graduação em Relações Internacionais.

Obra fundamental para estudos jurídicos, de relações internacionais, bem como de história cultural.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)